

COMUNICADO TÉCNICO

Relações do Trabalho



FIERGS CIERGS

A Sindicalização no Espaço Físico das Empresas

O Conselho de Relações do Trabalho (Contrab) da FIERGS recebeu informações que, em algumas pautas laborais de reivindicações de 2019 em diferentes segmentos da economia, um novo pedido tem sido apresentado com frequência: que seja permitida a sindicalização de trabalhadores e a atuação do sindicato profissional no espaço físico das empresas. Diante disto, a tendência é que cláusulas dessa natureza serão pauta recorrente e terão influência muito grande nas próximas negociações coletivas.

Tem se notado, cada vez mais, a intensificação de campanhas sindicais no sentido da abertura de espaços físicos nas empresas, com o intuito de sediar a representação sindical laboral. As campanhas iniciam-se nas pautas de reivindicações das categorias profissionais dirigidas às Entidades Sindicais Patronais, visando disciplinar nas Convenções Coletivas de Trabalho, critérios gerais para a implantação dessa nova realidade no âmbito das empresas.

Considerando a amplitude de temas que a Modernização Trabalhista (Lei nº 13.467/2017) apresenta para as futuras negociações coletivas de trabalho, há que se ter prudência no momento da redação de algumas cláusulas nos instrumentos coletivos de trabalho.

Com a nova realidade sindical e a facultatividade do pagamento das contribuições para os sindicatos, há que se ter cautela no momento de se acolher algumas reivindicações que permitem novos hábitos sindicais por parte do sindicato de trabalhadores dentro das empresas, estabelecidos em negociações coletivas de trabalho, pois uma vez constante em convenção coletiva tal prática, poderá trazer transtornos as empresas.

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS - GETEC

Conselho de Relações do Trabalho - CONTRAB

Fone: (51) 3347-8632

E-mail: contrab@fiergs.org.br

Na hipótese do sindicato patronal optar por atender no todo ou em parte a reivindicação do sindicato dos trabalhadores, recomenda-se que conste um representante da empresa, o qual deverá fazer uma consulta prévia ao seu sindicato patronal para buscar orientações quanto aos limites da atuação do sindicato dos trabalhadores, considerando a expertise da representação sindical patronal, de forma a evitar a prática de condutas que possam de alguma forma prejudicar as empresas, o bom relacionamento com os empregados e o bom andamento do trabalho.

A FIERGS entende que é bastante salutar o fortalecimento dos sindicatos laborais e patronais, assim como o estímulo à aproximação com as suas respectivas categorias profissionais e econômicas.

O que se alerta é a necessidade da adoção de medidas cautelares (ou acautelatórias) para sediar essa representação sindical no âmbito das empresas, considerando que as assembleias gerais das categorias profissionais já devem ser o espaço adequado e garantido constitucionalmente para a apreciação das demandas dos seus representados.

Cumprir referir que o tema, ora em destaque, não se confunde com a Comissão de Representantes em Empresas com mais de duzentos empregados (objeto de orientação no Comunicado Técnico nº 24, emitido pela FIERGS), disciplinada pelo artigo 11, da CF, e 510-A da CLT, com a redação da Lei 13.467/2017.

Importante destacar, também, que o Precedente Normativo nº 91 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), assegura o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados a alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

Portanto, entendemos prudente que a questão da sindicalização de trabalhadores e a atuação do sindicato profissional no espaço físico das empresas deve ficar reservada ao âmbito de eventuais negociações diretas entre as empresas e os sindicatos de trabalhadores, onde se pretenda a formalização de "acordo coletivo de

trabalho”, considerando as peculiaridades administrativas, de gestão e de segurança interna de cada empresa.

Ainda, as empresas que admitirem o espaço para sindicalização devem ter cautela, bem como é importante que possuam normas e/ou regulamentos internos, onde o fluxo de entrada e saída de pessoas - sejam empregados, colaboradores, dirigentes sindicais etc. - deve ser regrado visando a segurança de todos aqueles que circulam no ambiente de trabalho, haja vista o risco da atividade exercida na empresa e a notória violência que assola o País nos dias atuais.

Para a inserção de cláusulas dessa natureza, em instrumentos coletivos de trabalho, é de fundamental importância que cada empresa possa decidir, isoladamente, se assim entender necessário, se deve e como regular a forma como cada representação sindical deve se instalar no seu espaço físico para atuação junto aos seus empregados, mantendo, assim, a segurança e a rotina das atividades no ambiente de trabalho.

Em conclusão, a FIERGS recomenda que não seja estabelecida em Convenção Coletiva cláusula autorizando espaço para a sindicalização de trabalhadores e a atuação do sindicato profissional no espaço físico das empresas. Reforçamos, também, que nenhuma entidade sindical patronal é obrigada a aceitar esse tipo de cláusula. Cláusulas dessa natureza são próprias de Acordo Coletivo e não de Convenção Coletiva de Trabalho.

O CONTRAB e o CONASE seguem atentos a esta temática, com foco nos interesses da Indústria Gaúcha.